DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Quinta-feira, 13 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 395 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO N.º 3.109/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021=

(DISPÕESOBREANOMEAÇÃODOS MEMBROS DO NOVO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam designados os membros abaixo relacionados, para constituírem o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) de acordo com o Artigo 30 da Lei Complementar n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º 1.919/2021, do Município de Ocauçu.

A – Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Heloisa Cristina Colombo - Titular

RG:27.896.603

CPF:145.736.548-01

Elizete Cerqueira Leite Batista - Suplente

RG: 14.447.299

CPF:061.789.788-39

II- Representante da Diretoria Municipal de Educação

Adriana Cavalheiro Dalle Vedove - Titular

RG: 20.816.087

CPF: 161.879.198-23

Jaqueline Bastos - Suplente

RG: 44.416.113-2

CPF: 370.492.948-45

B – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Municipal

Rosalina Machado da Silva - Titular

RG: 42.952.385-3

CPF:323.182.048-02

Josimara Alves - Suplente

RG:40.347.264-7

CPF:320.124.178-41

C – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Silvia Cristina Colombo - Titular

RG: 23.966.728 1

CPF:130.897.848-07

Sueli de Fatima Bimbatti Zamaio - Suplente

RG: 26.152.111-1

CPF:200.192.318-06

D – Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas do Município

Dirce Maria Colombo - Titular

RG: 17.021.617-2

CPF: 077.742.638-29

Sinésio Antônio Bresciane - Suplente

RG: 17.921.305-2

CPF :085.859.728-40

E – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública do Município

Daiane de Oliveira Mesquita Couto - Suplente

RG: 48.291.893

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CPF: 402.828.798-70

Hozana Pina - Suplente

RG: 48.855.898-0

CPF:418.332.678-85

Jhailma Cristina da Silva Mateus - Titular

RG: 40.394.839-3

CPF: 370.492.938-73

Gabriela Colombo Marana - Suplente

RG: 46.155.320-X

CPF: 391.006058-75

F – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município

Juliana Bresciani Colombo - Titular

RG: 42.951.334-3

CPF: 326.124.808-46

Aldicéia de Andrade - Suplente

RG: 30.824.071-6

CPF: 271.412.808-47

Fernanda de Rossi -Titular

RG: 48.200.599-3

CPF:420.833.168-27

Maria Antônia Pereira da Silva - Suplente

RG: 45.219.531-7

CPF: 326.842.178-40

G – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

Ana Cristina da Rocha - Titular

RG: 32.719.036-X

CPF: 297.165.688-86

Lorena Maio Scarpin - Suplente

RG: 40.097.322-4

CPF:313.926.618-97

H – Representantes do Conselho Tutelar a que se refere à Lei n.º 8.069/1990

Juliana Mariana de Oliveira - Titular

RG: 44.498.822-1

CPF:392.609.748-52

Tainã Teixeira - Suplente

RG: 44.908.070-5

CPF:422.969.048-74

Artigo 2º - O Presidente, Vice Presidente e o Secretário serão nomeados na primeira reunião do Conselho através de votação e eleição registradas em Ata.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE MAIO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

=DECRETO N.º 3.110/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021=

(DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA MEDIDA DE QUARENTENA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.881/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020 (Plano São Paulo).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CONSIDERANDO que o Município de Ocauçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 09 de abril de 2021, o mesmo mantido na Fase 1 – Vermelha e de transição.

CONSIDERANDO a escassez ou até mesmo a ausência de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva para pessoas acometidas pelo Coronavírus (Covid-19) na região de Marília, a qual abrange o município de Ocauçu.

CONSIDERANDO que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º - As medidas restritivas instituídas pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº. 64.881/2020 e do Decreto Estadual nº. 64.994/2020, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo e adotadas pelo Governo Municipal como norma legal a serem seguidas no Município de Ocauçu, por meio do presente Decreto, ficarão sujeitos, conforme a gravidade, às seguintes penalidades:

§ 1.º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

I - Fica estipulado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por pessoa o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto que promove o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º - A aplicação da penalidade prevista neste artigo deverá observar o seguinte rito:

a) Quando a pessoa jurídica estiver descumprindo o Decreto, será ela notificada pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal por meio de carta registrada ou por um agente público para sanar imediatamente a irregularidade. Persistindo a irregularidade será aplicada uma multa inicial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por pessoa pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

b) Se a penalidade prevista na alínea anterior for descumprida pela pessoa física a ela será aplicada uma nova multa com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que a cada nova infração será incidido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa inicial, ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Se a penalidade for aplicada em face de pessoa jurídica, a partir da primeira reincidência será suspenso seu alvará de funcionamento.

§ 3.º - Caso as penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º desde artigo não surtam efeitos e a pessoa jurídica continue insistindo em descumprir o presente Decreto, poderá a autoridade pública determinar o fechamento do estabelecimento por um prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de reincidência poderá o estabelecimento ter sua licença de funcionamento suspensa por até 01(um) ano.

Artigo 3.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve informar, por meio de ofício os empregadores públicos ou privados sobre seus funcionários que estão em isolamento ou que testaram positivo para o Covid-19 e estes deverão resguardar os devidos sigilos nos termos da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Artigo 4.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve compartilhar com o Poder Público Municipal os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Parágrafo único - Quando necessário para fins de segurança e cumprimento do deste Decreto a Diretoria Municipal de Saúde poderá transferir informações à Polícia Civil e Militar os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo estas e seus agentes resguardarem o devido sigilo nos termos da lei.

Artigo 5.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 6.º - Fica população e qualquer outro cidadão residente no Brasil conclamado a colaborar com o combate do Covid-19, enviando denunciando e enviando informações, fotos, vídeos ou qualquer outro meio de provas, que demostrem o descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único - As denúncias à critério do denunciante poderá ser determinada sigilosa e anônima, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7.º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 12 DE MAIO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a fim de proceder-se à CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZA PARA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO, junto a empresa HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 11.542.302/0001-08, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.156, sala 44 – Centro – Marilia/SP – CEP.: 17.500-900, pelo preço total de R$ 7.560,00 (SETE MIL,QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Publique-se.

OCAUÇU, 12 DE MAIO DE 2021.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE OCAUÇU